



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

CONVÊNIO Nº 001/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MARANHÃO - SETRES/ FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO- FAPEMA

PROCESSO SEI Nº 2024.51000.01069/SETRES/FAPEMA/UEMA/UEMASUL
PROCESSO SEI Nº 23115.036332/2024-16/UFMA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETRES E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO – FAPEMA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA E UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL, NA FORMA ABAIXO:

O Estado do Maranhão, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA**, Sociedade de Economia Mista Estadual, constituída nos termos da Lei nº 2.653, de 06 de junho de 1966, com sede no Dal Plazar Center, Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 619, Cohab Anil, São Luís/MA, CEP: 65051-210, inscrita no CNPJ/MF nº 08.583.407/0001-09, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada, estatutariamente, por seu Cargo. **Luiz Henrique Silva de Sousa**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 0000296527947 SESP/MA e CPF nº 148.032.083-87, residente e domiciliado na Rua Santa Quitéria, s/n, apartamento 302, bloco 07, condomínio Marfim II, Residencial Eldorado, São Luís/MA, CEP: 65.066-300 e por sua Cargo.; a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO - FAPEMA**, com sede na Rua Perdizes, Quadra 37, nº 05, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-340, inscrita no CNPJ nº 05.527.341/0001-33, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Presidente **Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 617.981 SSP MA e CPF nº 253.564.533-53, residente e domiciliado nesta cidade na v. Monção, nº 1. Edifício Bahrein, Apartamento 505, Jardim Renascença, São Luís MA CEP 65075-692; a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA**, autarquia estadual, constituída nos termos da Lei nº 4.400, de 30 de dezembro de 1981, autorizada pelo Decreto Federal nº 94.143, de março de 1987, inscrita no CNPJ/MF nº 0635242/10001-68, sediada e domiciliada, na Av. Lourenço Vieira da Silva, Cidade Universitária Paulo VI, nº 1000, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **Walter Canales Santana**, brasileiro, portador do RG nº. 060582482016-2 SSP/MA e do CPF nº. 046.468.758-61, residente e domiciliado na Rua Miragem do Sol, Quadra 20, nº.

09, Edifício Champs Elysées, Apartamento 1102, Renascença II, São Luís, Maranhão, CEP. 65065-470 ; a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA**, Autarquia Federal, constituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21 outubro de 1966 (alterada pelo Decreto Lei nº 921, de 10 de outubro de 1996) e pela Lei nº 5.928, de 29 de outubro de 1973, inscrita no CNPJ/MF nº 06.279.103/0001-19, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **Fernando Carvalho Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº **0419419120115** SSP/MA e do CPF nº **148.075.133-20**, residente e domiciliado **Av. dos Portugueses, 1966, Bacanga**; a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA MARANHENSE – UEMASUL**, Autarquia Estadual, criada por força da Lei Ordinária Nº 10.525, de 3 de novembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.677.304/0001-81, sediada R. Godofredo Viana, 1300, Centro, Imperatriz/MA. CEP nº 65.901-480 doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE**, representada por sua Magnífica Reitora, Prof.^a Dra. **Luciléa Ferreira Lopes Gonçalves**, brasileira, casada, portadora do RG sob nº 036895852009-9 SESP/MA e do CPF nº 237.669.213-04 resolvem celebrar o presente Convênio, entre as instituições, sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 10.757, de 19 de dezembro de 2017, Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos-INSTITUIÇÃO e demais normas regulamentares da matéria, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas, condições e obrigações:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem como objetivo apoiar o Programa Residência Técnica Profissional (Restecpro) – Nível Superior, que busca oferecer a profissionais formados há até 3 (três) anos, graduados nos cursos de Engenharia Civil, Elétrica, da Computação, Mecânica, Metalúrgica, Florestal, Ambiental, Química, de Produção e Aeroespacial, Economia, Administração e Contabilidade, a oportunidade de desenvolver habilidades, competências e responsabilidades essenciais para a prática profissional. Isso será realizado por meio de treinamento em atividades supervisionadas, com suporte acadêmico e científico, visando também a ampliação

e o aprofundamento de conhecimentos técnicos. Dessa forma, espera-se favorecer a inserção desses profissionais no mercado de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento e aprimoramento de profissionais no Estado do Maranhão e no Brasil.

Parágrafo primeiro - O Programa de Residência Técnica Profissional – Nível Superior será coordenado pela Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária (SETRES), contando com o apoio acadêmico e científico da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL). Cabendo à Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA), a responsabilidade do lançamento do edital na plataforma PATRONAGE, outorga dos bolsistas e pagamentos dos bolsistas. Cabe ressaltar, que a seleção dos bolsistas se dará por meio de comissão de seleção formada entre todos os partícipes, se estabelacendo as obrigações de cada um.

Parágrafo segundo - Para o cumprimento do objeto deste Convênio, serão observadas as disposições legais aplicáveis e o Plano de Trabalho, que integra o presente documento como Anexo I.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - O detalhamento do objeto, das etapas de execução do projeto, do cronograma e da programação de desembolso estão previstos no Plano de Trabalho mencionado no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição. Esse Plano poderá ser modificado, mediante acordo entre as partes, durante a vigência do presente convênio.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - As atividades decorrentes deste Convênio serão executadas fielmente por ambas as partes, conforme as cláusulas estipuladas, sendo cada uma responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - A coordenação geral e técnica do presente Convênio será exercida pela Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária – SETRES.

Parágrafo segundo - A coordenação de seleção dos bolsistas residentes para participação no Programa será exercida pela Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA.

Parágrafo terceiro - A coordenação científica e acadêmica do Programa será exercida pelas Instituições UEMA/UFMA.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Para o alcance do objeto deste Convênio, consoante especificado na Cláusula Primeira, ficam estabelecidas as seguintes obrigações a cada uma das partes integrantes:

- I. A SETRES, enquanto CONCEDENTE, ficará encarregada de:
 - a. Captar as vagas para os bolsistas em parceria com Federação das Indústrias do Estado do Maranhão (FIEMA), denominadas de Unidades Residentes;
 - b. Efetuar a seleção dos bolsistas residentes, através de Edital, participando da Comissão de Seleção formada pelos partícipes;
 - c. Indicar o profissional técnico que será o Supervisor do bolsista durante o Programa na Unidade Residente;
 - d. Indicar um Gestor do Portal Residência, que será responsável por garantir a administração, manutenção e funcionamento do Portal de Gestão do programa RESTECPRO. Esse profissional terá como principais atribuições: gerenciamento da plataforma; prestação de suporte técnico e realização de atualizações no sistema.
 - e. Garantir a dotação orçamentária para pagamento das bolsas conforme Anexo I – Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
 - f. Fiscalizar as atividades executadas em sua área de atuação, com o intuito de verificar se estão sendo atingidos os objetivos propostos;
 - g. Transferir os recursos financeiros para a FAPEMA, possibilitando a execução deste Convênio, segundo cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho - Anexo I;

- h . Prorrogar, obrigatoriamente, *ex officio*, a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
 - i. Coordenar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio;
 - j. Verificar a exata aplicação dos recursos e avaliar os resultados;
 - k . Analisar e aprovar as prestações de contas correspondentes aos desembolsos efetuados à CONVENIENTE;
 - l . Notificar a CONVENIENTE imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou no que venha a extinguir o presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;
 - m. Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, através de Ofício Circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração do presente Convênio, conforme arbitra o artigo 3º da IN nº. 18/2008 - TCE;
 - n . Indicar, mediante Portaria, o gestor e os fiscal da própria CONCEDENTE que atuarão como Coordenador Geral e fiscal, respectivamente, das ações contempladas acima;
 - o. Informar imediatamente à FAPEMA e a UEMA/UFMA/UEMASUL quando do desligamento de bolsistas, orientadores e/ou dos coordenadores do Programa;
- II. A FAPEMA, enquanto CONVENIENTE, ficará encarregada de:
- a. Realizar a seleção dos bolsistas por meio de Edital, integrando a Comissão de Seleção composta pelos partícipes;
 - b. Assinar o Termo de Outorga com os bolsistas selecionados para o devido pagamento das bolsas;
 - c. Publicar este Convênio no Diário Oficial do Estado dentro do prazo legal;
 - d . Utilizar os recursos repassados pela CONCEDENTE exclusivamente para o custeio das despesas especificadas no Plano de Trabalho, conforme indicado expressamente;
 - e. Movimentar os recursos exclusivamente na conta única aberta para esse fim;
 - f. Assegurar que os recursos depositados na conta mencionada na alínea (e) sejam aplicados, no mínimo, de acordo com as taxas obtidas em operações financeiras no mercado, devendo o rendimento dessas aplicações ser incorporado à mesma conta;
 - g . Permitir à CONCEDENTE e aos órgãos de controle o acesso aos dados e registros relativos à aplicação dos recursos deste Convênio;
 - h. Enviar à CONCEDENTE, quando solicitado, os extratos da conta referida na alínea (e) deste item;
 - i. Não introduzir alterações ou modificações nas especificações originalmente propostas sem a prévia anuência da CONCEDENTE e da INTERVENIENTE;
 - j. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número deste Convênio, que deverá estar à disposição para consulta;
 - k. Permitir o acesso de representantes da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo a que este se subordina, a qualquer tempo e local, aos registros de todos os atos e fatos relacionados

direta ou indiretamente com este instrumento, para acompanhamento e fiscalização de sua execução;

- l. Notificar a CONCEDENTE e a INTERVENIENTE imediatamente sobre qualquer fato superveniente que modifique ou extinga o presente Convênio, independente de ser ou não de sua responsabilidade;
- m. Apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência deste Convênio;
- n. Restituir os valores utilizados indevidamente, acrescidos de juros legais sobre o montante a ser ressarcido, arcando, em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, com todas as despesas suportadas pela CONCEDENTE, incluindo honorários advocatícios, quando constatadas irregularidades na aplicação dos recursos ou descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Convênio;
- o. Restituir o valor transferido, acrescido dos rendimentos decorrentes da aplicação mencionada na alínea (f) e dos juros legais, conforme a legislação aplicável aos débitos da Fazenda, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
 - o.1) Quando não for executado o objeto da Cláusula Primeira;
 - o.2) Quando, após notificação, não houver apresentação da prestação de contas;
 - o.3) Quando os recursos forem aplicados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

III. A UEMA, a UFMA e a UEMASUL, enquanto INSTITUIÇÕES DE ENSINO INTERVENIENTES, ficarão encarregadas de:

- a. Efetuar a seleção dos bolsistas residentes, através de Edital, participando da Comissão de Seleção formada pelos partícipes;
- b. Determinar as diretrizes operacionais para o acompanhamento e a orientação acadêmica e científica dos bolsistas;
- c. Indicar 02 (dois) Coordenadores Acadêmicos, sendo um representante da UEMA e outro da UFMA, que terão como responsabilidades: elaborar instrumentos de acompanhamento do desempenho dos bolsistas, auxiliando o Gestor do Convênio da CONCEDENTE; acompanhar os pagamentos das bolsas; avaliar os relatórios periódicos dos bolsistas em conjunto com os orientadores; acompanhar o desempenho dos bolsistas juntamente com o supervisor da Unidade Residente; verificar as frequências dos bolsistas e desempenhar as demais atividades relacionadas à UEMA/UFMA, devidamente compartilhadas com o Coordenador Geral.
- d. Informar ao Gestor do Convênio da CONCEDENTE, por escrito, a ocorrência de qualquer evento que possa causar algum prejuízo à execução do Programa;
- e. Celebrar conjuntamente com as entidades signatárias deste instrumento e os bolsistas, Termo de Compromisso, que inclua o cronograma de atividades, em consonância com as condições de adequação necessárias da atividade de campo, estabelecendo normas, como procedimentos didáticos-pedagógicos, para o cumprimento do Programa;
- f. Avaliar as Unidades Residentes e sua adequação à formação cultural e profissional do bolsista;
- g. Indicar os orientadores responsáveis pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos bolsistas;

- h. Exigir dos bolsistas apresentação trimestral do Relatório de Atividades Desenvolvidas;
- i. Analisar e discutir o Plano de Trabalho a ser desenvolvido *in loco*, destacando a relação teoria/prática;
- j. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos bolsistas;
- k. Comunicar, quando necessário, qualquer irregularidade por escrito;
- l. Assinar a Declaração de Participação dos bolsistas, orientadores e coordenadores do Programa de Residência Profissional, em conjunto com o CONCEDENTE e CONVENIENTE.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - A liberação dos recursos financeiros pela CONCEDENTE será de acordo com a contratação dos bolsistas, objeto deste instrumento, conforme mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo primeiro - O recurso destinado ao primeiro ano será de R\$ 3.999.840,00 (Três milhões, novecentos e noventa e nove mil e oitocentos e quarenta reais) para cobrir o período de execução do Programa de 12 (doze) meses, sendo transferido em parcelas mensais, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado pelo Conveniente.

Parágrafo segundo - O valor repassado mensalmente será correspondente à multiplicação do número de bolsistas residentes, coordenadores, supervisores, orientadores, vezes o valor da bolsa que será concedida a cada participante, conforme descrito no ANEXO I – Plano de Trabalho.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - A despesa decorrente deste Convênio, no valor de R\$ 3.999.840,00 (Três milhões, novecentos e noventa e nove mil e oitocentos e quarenta reais, sendo que R\$ 3.000.000 (Três milhões de reais), ocorrerá por conta da SETRES através do SIGERF, em forma de descentralização de crédito, cujos dados orçamentários serão os seguintes:

Unidade Gestora: 51000 – SETRES;

Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos;

Natureza da Despesa: 33.90.99

Dotação Orçamentária: Programa 05580 – Qualificação para o Trabalho

Ação: 6112 – Residência Profissional

Subação: 24165 – Implantação de Programa Residência Profissional

Exercício 2025: R\$ 1.200.000,00

Exercício 2026: R\$ 1.800.000,00

Obs: o recurso será descentralizado para a FAPEMA

Unidade Gestora: 240202 – FAPEMA;

Dotação Orçamentária: Programa 0616 – 0616 Mais Pesquisa, Inovação, Qualificação e Popularização da Ciência;

Ação: 4739 Formação Científica e Tecnológica – Mais Qualificação

Fonte: 5.500 – Contrapartida de Convênios – Tesouro Estadual;

Exercício 2025: R\$ 916.520,00 (novecentos e dezesseis mil e quinhentos e vinte reais);

Exercício 2026: R\$ 83.320,00 (oitenta e três mil e trezentos e vinte reais).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses e começará a vigorar a partir da data assinatura, podendo ser prorrogado, desde que a duração total não exceda 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e o Artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Cada Partícipe indicará 01 (um) coordenador e seu respectivo substituto para acompanhar e supervisionar a execução deste Convênio.

Parágrafo primeiro - Cada Residente deverá apresentar um relatório trimestral ao orientador para avaliação e, ao final do programa, entregar um Trabalho de Conclusão de Programa (TCP) em uma linha temática conforme seu Plano de Trabalho. O TCP deverá contemplar inovações, adaptações ou soluções para problemas específicos das Unidades de Residência.

Parágrafo segundo - Os orientadores deverão realizar, no mínimo, 02 (duas) visitas às Unidades Residentes durante a vigência do Programa de Residência Técnico Profissional, para orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos residentes.

Parágrafo terceiro - Será de responsabilidade dos partícipes, em conjunto, assinar Declaração de Participação no Programa de Residência Técnico Profissional, sob responsabilidade de emissão da FAPEMA;

Parágrafo quarto - Cada Residente, coordenador e orientador apresentará relatório à FAPEMA ao final do Programa, através do sistema PATRONAGE. Em caso de descumprimento, a FAPEMA poderá instaurar processo administrativo de Tomada de Contas Especial e solicitar a devolução do recurso recebido, que será devidamente atualizado monetariamente, até o efetivo pagamento.

DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Este Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, desde que as partes, em comum acordo, manifestem tal interesse, previamente e por escrito.

Parágrafo único - Prorrogação deste Convênio poderá ser solicitada pela CONCEDENTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos antes do término da vigência, desde que justificada por razões concretas. Para sua efetivação, a prorrogação deverá contar com a aceitação do CONVENIENTE e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE.

DO PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os partícipes deste Convênio ou entre os partícipes e os bolsistas selecionados para realização das atividades dispostas no Objeto deste instrumento.

DAS PESQUISAS E PUBLICAÇÕES CONJUNTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As pesquisas realizadas para cumprir o objeto deste Convênio, às quais os Partícipes tenham acesso em formato escrito, verbal ou por outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos, deverão ser utilizadas para a realização de estudos e publicações, com o devido registro de fonte.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, no que se refere ao tratamento de dados pessoais, inclusive por meios digitais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo único: O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e 14 da Lei nº 13.709/2018, às quais os serviços estarão submetidos, e para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular dos dados.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A denúncia ou rescisão deste Convênio poderá ser feita a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão deste Convênio não prejudicará a execução das atividades já iniciadas e previamente acordadas entre as partes, que continuarão normalmente até sua conclusão.

Parágrafo único - Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades pelas obrigações assumidas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A publicação do presente Convênio será providenciada pela CONVENIENTE no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o art. 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e art.51, § 2º da Lei 13.303/2016.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A prestação de contas final deverá ser realizada pela Fundação de

Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Convênio, sendo entregue para a apreciação final da CONCEDENTE, que informará o resultado à CONVENENTE.

Parágrafo único - Em caso de irregularidades cometidas pelos Residentes, coordenadores e/ou orientadores, a CONVENENTE não terá a obrigação de restituir quaisquer valores à CONCEDENTE, se ficar comprovado que, em havendo danos ao Erário, foram adotadas as medidas administrativas adequadas, como a instauração de Tomada de Contas Especial, em face do responsável.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões ou litígios decorrentes deste Convênio, com a exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Documento assinado e datado digitalmente.

Luis Henrique Silva de Sousa

Secretário

Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária – SETRES

Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho

Presidente

Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA

Walter Canales Santana

Reitor

Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

Fernando Carvalho e Silva

Reitor

Fundação Universidade Federal do Maranhão

Luciléa Ferreira Lopes Gonçalves

Reitora

Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL

TESTEMUNHAS:

Vinicius Lima Martins
CPF: 569.659.743-20

Ricardo Costa Gonçalves
CPF:25314815320



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO COSTA GONCALVES, ASSESSOR ESPECIAL**, em 17/02/2025, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS LIMA MARTINS, Coordenador do Convênios - FAPEMA**, em 17/02/2025, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 17/02/2025, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NORDMAN WALL B. DE CARVALHO FILHO, Presidente - FAPEMA**, em 17/02/2025, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Henrique Silva de Sousa, SECRETÁRIO**, em 17/02/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Carvalho Silva, Usuário Externo**, em 17/02/2025, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILEA FERREIRA LOPES GONCALVES, REITORA**, em 17/02/2025, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **6143782** e o código CRC **19562C98**.

Av. Jerônimo de Albuquerque 619 - Bairro Cohab Anil I - CEP 65051-210 - São Luís - MA -
<https://www.trabalho.ma.gov.br/>
Dalplaza Center